

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 468

TERMO ADITIVO N° 003 AO TERMO DE FOMENTO N° 003/2019 - DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 010/2019 - PROCESSO N° 054/2019, ENTRE MUNICIPIO DE CARDOSO E SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE CARDOSO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o n°. 46.599.825/0001-75, com sede na cidade de Cardoso, Rua Cenobelino de Barros Serra, n°. 870, neste ato representada por **JAIR CESAR NATTES**, brasileiro, maior casado, portador do RG n°. 15.627.239-8 SSP/SP e do CPF n°. 070.811.738-45, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada pela sua Secretária Sra. **CRISTIANE GUTIERREZ DELPOZ DA SILVA**, portadora do RG. 19.582.648-6 SSP/SP e do CPF n° 143.331.338-31, doravante denominados como **ÓRGÃO GESTOR** e de outro lado a “**SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA**, CNPJ 72.957.814/0001-20, com sede à Rua Minas Gerais, n° 3.041 – Santa Eliza - Votuporanga/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ FERNANDO GOES LIÉVANA**, Provedor da entidade, portador do RG n° 7.598.835-50 SSP/SP e do CPF n° 045.349.978-33, residente à Rua Tietê, n° 3.231 – Votuporanga/SP, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regendo-se pelo disposto da Lei n°. 13.019, de 31 de julho de 2014, com a alteração introduzida pela Lei n° 13.204/15, Lei n° 3.701, de 07 de abril de 2021 e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo prorrogar a vigência do Termo de Fomento n° 003/2019, por mais 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos à 01/01/2021, para repasse de verbas à **ENTIDADE** para fins de continuidade do cofinanciamento dos **SERVIÇOS DE ATENDIMENTO HOSPITALAR**, conforme plano de trabalho apresentado/aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 1 - Transferir os recursos previstos neste instrumento conforme cronograma de desembolso, mediante a execução do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR**, e demais obrigações da **ENTIDADE** expressas no Termo de Fomento n° 003/2019 bem como expressa neste instrumento.
- 2 - Garantir apoio administrativo à **ENTIDADE**, no que for necessário as questões relacionadas aos **Serviços** executados.
- 3 - Através do Departamento de Contabilidade, receber e analisar a Prestação de Contas conforme definido neste instrumento, se necessário notificar a **ENTIDADE** e emitir o parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

4 - Na hipótese do gestor desta parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR:

- 1 - Responsabilizar-se pelo cumprimento do presente instrumento.
- 2 - Assessorar tecnicamente à Entidade no que for necessário ao desenvolvimento deste instrumento.
- 3 - Acompanhar, supervisionar e avaliar, sistematicamente, a execução do Serviço, tendo em vista o cumprimento do Plano de Trabalho.
- 4 - Monitorar e avaliar a execução do objeto deste instrumento, em especial o desenvolvimento dos objetivos propostos no Plano de Trabalho e resultados alcançados.
- 5 - Responsável por verificar a boa e regular utilização do recurso por parte da entidade.
- 6 - Observar o cumprimento do Plano de Aplicação dos recursos públicos recebidos pela Entidade.
- 7 - Realizar reuniões com os gestores e equipe de referência da Entidade quando necessário, observando orientações técnicas.
- 8 - Ouvir os Conselhos Municipais aos quais as atividades exercidas pela Entidade estiverem vinculadas.
- 9 - Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade, nos termos do Art. 42, inciso XII, da Lei 13.019/14.
- 10 - Relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria.
- 11 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de monitoramento e avaliação designada por meio de Portaria, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente termo.
- 12 - Emitir parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 13 - **Analisar mensalmente** o Relatório circunstanciado de atividade apresentado pela ENTIDADE, se necessário notifica - lá sobre irregularidades observadas.
- 14 - **Analisar mensalmente** o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas apresentado pela ENTIDADE e informar o **Departamento de Contabilidade** em caso de irregularidades na execução ou inexecução do Serviço para a suspensão do repasse do recurso.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE:

- 1 - Executar as ações de acordo com o Plano de Trabalho apresentado/aprovado.
- 2 - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, na execução do Serviço e nas finalidades específicas do Plano de Trabalho, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.
- 3 - Assegurar ao **ÓRGÃO GESTOR** as condições necessárias ao monitoramento e avaliação da execução do serviço, garantindo livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas.

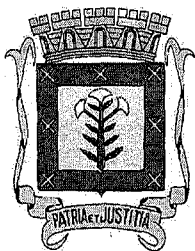


PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
 Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222
 Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
 Cardoso - Estado de São Paulo

- 4 - Apresentar **mensalmente** ao **Órgão Gestor**, os **relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas** para cumprimento do objeto, sendo uma cópia física e uma cópia digital por e-mail, e da mesma forma apresentar o **Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas**.
- 5 - Apresentar a **Prestação de Contas Final** dos recursos recebidos conforme orientação expressa na Cláusula Sexta do presente instrumento.
- 6 - Executar o **Serviço** prestando atendimento de forma continuada, permanente e planejada em observância aos objetivos, princípios e diretrizes estabelecidos na LOAS – Lei 8.742/93.
- 7 - Promover capacitações e/ou propiciar condições de participação dos Trabalhadores envolvidos na execução do **Serviço**.
- 8 - Manter o registro de atividades, de acompanhamento dos usuários e da contabilidade, do serviço atualizado e em boa ordem, sobretudo os registros contábeis específicos relativos às receitas e despesas dos recursos oriundos do presente compromisso. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 9 - Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- 10 - Executar o Serviço em conformidade com o preconizado na legislação em vigor.
- 11 - Pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução Art. 42, inciso XX, da Lei 13.019/14.
- 12 - Prestar informações aos diversos órgãos das esferas Municipal, Estadual e Federal sempre que solicitado.
- 13 - Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do serviço, sem nenhuma responsabilidade do município.
- 14 - Divulgar na internet a parceria celebrada com a Administração Pública, podendo ainda ser divulgada nas áreas internas da entidade, em local de fácil visibilidade.
- 15 - Realizar sua contabilidade de forma segregada por área de atuação de acordo com as normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Entidades de interesse social.
- 16 - Encaminhar cópia das alterações estatutárias, ou de Diretoria, ao Órgão Gestor no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência devidamente registrada no Cartório.
- 17 - Responsabilizar-se e zelar pela Segurança Alimentar das pessoas atendidas observando as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) quanto ao armazenamento de alimentos perecíveis e não perecíveis e na manipulação de alimentos.
- 18 - Depositar, manter, movimentar e gerir em conta bancária específica os recursos recebidos, em instituição financeira pública, determinada pela administração pública e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira.
- 19 - Devolver ao órgão repassador de recurso, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

requis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

20 - Atender, a qualquer momento, a solicitação de prestações de contas parciais, de períodos específicos, requerida pelo Departamento de Contabilidade e Orçamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos para a realização das despesas serão oriundos da Fazenda Municipal. As despesas com a execução deste Termo correrão por conta da dotação orçamentária nº 010701 103020027 2046 33504300 01, e onerará orçamento do exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO REPASSE

5.1 - Ao presente Termo dar-se-á o valor total de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)**, sendo que mensalmente serão repassados os valores conforme cronograma de desembolso abaixo:

Nº da Parcela	Mês de referência	Valor	Data do pagamento até
1ª	Janeiro e Abril	R\$ 16.000,00	23/04/2021
2ª	Fevereiro e Maio	R\$ 16.000,00	15/05/2021
3ª	Março e Junho	R\$ 16.000,00	15/06/2021
4ª	Julho	R\$ 8.000,00	15/07/2021
5ª	Agosto	R\$ 8.000,00	15/08/2021
6ª	Setembro	R\$ 8.000,00	15/09/2021
7ª	Outubro	R\$ 8.000,00	15/10/2021
8ª	Novembro	R\$ 8.000,00	15/11/2021
9ª	Dezembro	R\$ 8.000,00	15/12/2021

5.2 – O **MUNICÍPIO** proceder-se-á com o repasse até o dia 15 (quinze) de cada mês, conforme cronograma disposto no item acima, com exceção da primeira parcela que deverá ocorrer até o dia 23/04/2021.

5.3 - Os pagamentos referentes aos meses de janeiro à março, que correspondem ao período retroagindo, serão realizados conforme disposto no cronograma acima.

5.4 – O recurso envolvido na parceria será depositado em conta corrente específica, sob nº 5768-1 – agência 3371-5 – Banco do Brasil, devendo ser isenta de tarifa bancária nos termos do art. 51 da Lei 13.019/14.

5.5 – Os recursos financeiros repassados somente deverão ser aplicados em despesas que ocorrer dentro da vigência deste instrumento.

rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N° 464

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - As Prestações de Contas referentes à execução dos **Serviços** cofinanciados deverão ser apresentadas pela **Entidade** ao **Departamento de Contabilidade** de acordo com as orientações técnicas deste.

6.2 - A ENTIDADE deverá apresentar a **prestação de contas final** dos recursos recebidos, até **31/01/2022**, a qual deverá ser protocolada no **Protocolo Geral da Prefeitura** ao Departamento de Contabilidade.

6.2.1 - O disposto no item anterior, não impede que o **MUNICÍPIO** promova a instauração de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

6.3 - A **Entidade** deverá apresentar **mensalmente** ao **Órgão Gestor** o **Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas** para análise da utilização dos recursos em conformidade com o Plano de Trabalho e os **Relatórios circunstanciados de atividade**.

6.4 - A **ENTIDADE** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, através de demonstrativos dos recursos utilizados, sua destinação e a finalidade do gasto, por meio de apresentação dos documentos abaixo, sem prejuízo do disposto nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei nº 13.019/2014 e suas alterações:

- a) relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos;
- b) comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) relatório de execução financeira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com objeto, podendo ser utilizado o Anexo RP-14 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) apresentação do Balanço Patrimonial do exercício encerrado e anterior;
- e) demonstrações contábeis e financeiras, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;
- f) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- g) comprovante de devolução de eventuais recursos não aplicados;
- h) cópia das notas fiscais, devendo conter no corpo dos documentos fiscais originais o número do ajuste e identificação do órgão a que se refere; e,
- i) conciliação bancária, acompanhada dos respectivos extratos bancários da conta corrente e aplicação financeira do período, compreendido entre a data do crédito do recurso até o término da vigência da parceria, devendo conter o saldo zerado.

6.5 - A Prestação de Contas dos recursos financeiros repassados pela **PREFEITURA** mais os rendimentos de aplicações, devem comprovar integralmente a execução dos serviços, as finalidades especificadas no Plano de Trabalho e atividades expressas nos relatórios mensais circunstanciados.

6.6 - As Prestações de Contas serão submetidas à apreciação do Departamento de Contabilidade e Orçamento, deste município.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

FLS. N.º 465
ID

6.7 – Nos casos de apuração de impropriedades ou irregularidades ou de reprovação de prestação de contas, os valores impugnados deverão ser restituídos ao MUNICÍPIO devidamente atualizados, no prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

6.8 – O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, bem como dos moldes definidos neste instrumento, acarretará impedimento à Entidade, de receber quaisquer outros do Poder Público, sem prejuízo das sanções legais.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUSPENSÃO DO REPASSE

7.1 - A suspensão do repasse poderá ocorrer quando:

- a) A **ENTIDADE** não apresentar os relatórios mensais circunstanciados das atividades conforme periodicidade estabelecida;
- b) A **ENTIDADE** não apresentar Prestação de Contas e o Demonstrativo de Execução das Receitas e Despesas conforme periodicidade estabelecida;
- c) A **ENTIDADE** utilizar os recursos repassados pela PREFEITURA para o cofinanciamento do **Serviço** em finalidades diversas da estabelecida no Plano de Trabalho, Cronograma de desembolso e aplicação dos recursos.
- d) A **ENTIDADE** convergir para a inexecução ou suspensão temporária das atividades do **SERVIÇO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR** ou o não cumprimento dos objetivos, ou o não alcance da meta de atendimento cofinanciada, conforme previstos no Plano de Trabalho e neste instrumento.

7.2 - Uma vez suspenso o repasse a **ENTIDADE** terá o prazo de 30 dias para:

- a) Comprovar a execução das atividades;
- b) Apresentar e/ou corrigir a prestação de contas e/ou o Demonstrativo de Execução das Receitas;
- c) e/ou sanar irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO PLANO DE TRABALHO

8.1 - Havendo necessidade de alterações na operacionalização e/ou cronograma de desembolso e aplicação dos recursos, a **ENTIDADE** deverá formalizar a solicitação justificando tal necessidade e encaminhá-la para o **ÓRGÃO GESTOR** para análise.

CLÁUSULA NONA: DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

9.1 – Definir, se for o caso, a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria, que em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública. De acordo com o Art. 42, inciso X, da Lei 13.019/14.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 828

Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI Nº 466
FLS. Nº 466
10
10

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 - O presente instrumento terá **vigência até 31/12/2021**, cujo início retroage à 01/01/2021, ficando convalidados os atos administrativos já praticados até a presente data.

10.1.1 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ENTIDADE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto. (art. 55, 13.019/14)

10.1.2 - A vigência prevista no caput poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do MUNICÍPIO, por período equivalente ao atraso.

10.2 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES

11.1- Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de aplicação da penalidade.

§ 2º - Prescreve em (05) cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§ 3º - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75
Fone (17) 3466-3900 - Fax Ramal 222
Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e,
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente instrumento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.


CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Cardoso, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

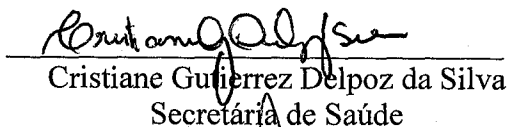
14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Cardoso, 16 de abril de 2021.

Pelo Órgão Gestor:

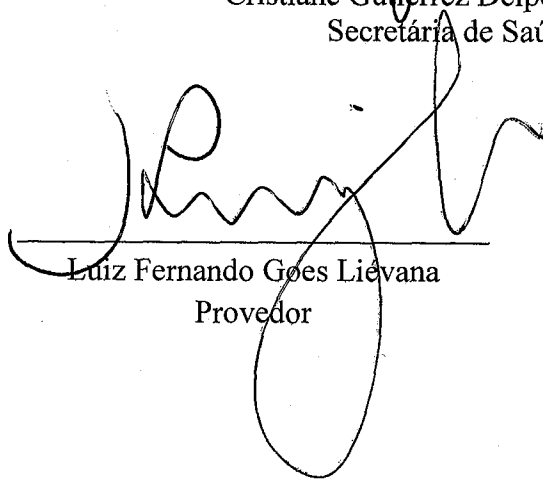


 Jair Cesar Nattes
 Prefeito Municipal




 Cristiane Gutierrez Delpoz da Silva
 Secretária de Saúde

Pela Entidade:




 Luiz Fernando Goes Liévana
 Provedor

Testemunhas:

1) 

 Cláudia Domingues Machado
 Assistente de Serv. Administrativos
 RG. 25.623.965-4

2) 

 Maria Erólia G. D. Pozzett
 Escrivãria
 RG 17.872.073



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

ORGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO/SP

CNPJ Nº: 46.599.825/0001-75

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

CNPJ Nº: 72.957.814/0001-20

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019 – TERMO ADITIVO Nº 003

DATA DA ASSINATURA: 16/04/2021

VIGÊNCIA: 31/12/2021

OBJETO: SERVIÇO DE ATENDIMENTO HOSPITALAR

VALOR: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente dispensa, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cardoso, 16 de abril de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Nome e cargo: **Jair Cesar Nattes - Prefeito**

E-mail institucional: prefeitura@cardoso.sp.gov.br e prefeito@cardoso.sp.gov.br

E-mail pessoal: jairnattes@hotmail.com

Assinatura: _____

ENTIDADE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA

Nome e cargo: **Luiz Fernando Goes Liévana - Provedor**

E-mail institucional: contabilidade2@santacasavotuporanga.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

egfr